



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)
RESOLUÇÃO Nº 14, DE 28 DE MAIO DE 2020**

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006755/2020-62 e o que ficou decidido em sua 259ª reunião realizada em 28 de maio de 2020, resolve aprovar a Política de Inovação da Universidade Federal de Alfenas – MG (UNIFAL-MG), nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS**

Art. 1º Para efeito desta Resolução são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

IV - Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

V - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;



VI - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VII - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

VIII - Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da legislações vigentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

IX - Pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

X- Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XI - Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XII - Capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

XIII - *Spin-off*: São empresas criadas por técnicos-administrativos, docentes e discentes, nas quais a propriedade intelectual tenha origem nas pesquisas da Universidade. Nessas empresas, a participação dos pesquisadores na empresa é significativa, frequentemente desempenhando um papel influente no direcionamento da empresa.



XIV - *Start-ups*: São empresas baseadas em modelos de negócios, serviços ou produtos inovadores, com impacto econômico, social ou ambiental. Essas empresas não são necessariamente baseadas em propriedade intelectual da Universidade, e podem ser um negócio de serviços ou um empreendimento com impacto econômico, social ou ambiental.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º São diretrizes para a Política de Inovação da UNIFAL-MG:

I - Estruturar a atuação institucional de forma a criar alianças estratégicas com instituições do poder público e ambiente produtivo local, regional, nacional ou internacional, visando a geração de inovação;

II - Fomentar o empreendedorismo acadêmico, individualmente e em parcerias com órgãos públicos e privados, estabelecendo modelos de gestão que apoiem tais iniciativas, inclusive por meio de mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de participação no capital social de empresas;

III – Promover e fomentar o fortalecimento da extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

IV - Promover o compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

V - Fomentar a simplificação de procedimentos para gestão propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

VI - Buscar, permanentemente, por meio da Agência de Inovação e Empreendedorismo, a constituição de mecanismos que intensifiquem os resultados de transferência de tecnologia e conhecimento, que aprimorem a gestão de sua propriedade intelectual;

VII – Orientar as ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;



CAPÍTULO III DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 3º A UNIFAL-MG dispõe de um Núcleo de Inovação Tecnológica próprio, de acordo com os termos da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, com a finalidade de gerir sua política de inovação e com a denominação de Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG – I9/UNIFAL-MG.

Parágrafo único. A organização e as competências da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG estão estabelecidas na Resolução nº 065/2011 do Conselho Universitário (CONSUNI).

CAPÍTULO IV DA INCUBADORA DE EMPRESAS

Art. 4º A UNIFAL-MG dispõe de incubadora de empresas, denominada de Incubadora de Empresa de Base Tecnológica da Universidade Federal de Alfenas - NidusTec, localizadas nos *campi* Alfenas e Poços de Caldas, vinculadas à Agência de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal de Alfenas – I9/UNIFAL-MG, regulamentadas através de Regimento próprio.

Parágrafo único. A missão da Incubadora é oferecer apoio necessário para o desenvolvimento, crescimento e consolidação das empresas nascentes, micro e pequenas empresas de Alfenas e região, consolidando-as e preparando-as para competir no mercado, tendo como base a difusão do empreendedorismo.



CAPÍTULO V DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Seção I

Da Titularidade

Art. 5º Os direitos relativos à propriedade intelectual resultantes de atividades desenvolvidas no âmbito da UNIFAL-MG, realizadas pelos membros de sua comunidade, poderão ser objeto de proteção, a critério da UNIFAL-MG, respeitada a legislação vigente.

§ 1º. Para os fins dispostos no *caput* deste artigo o pesquisador, criador, inventor independente, ou grupo de pesquisa, deverá comunicar a criação/invenção à Agência de Inovação e Empreendedorismo, que terá 30 (trinta) dias para manifestar interesse da UNIFAL-MG na referida titularidade, nos termos desta Resolução.

§ 2º. Na análise de interesse para a proteção da propriedade intelectual pela UNIFAL-MG, serão considerados, além dos aspectos éticos, jurídicos e técnicos dos pedidos de proteção, o interesse social e a viabilidade econômica dos resultados protegidos.

§ 3º. A ausência de manifestação de interesse, findo aquele prazo, ou manifestação negativa, liberará os interessados referidos no parágrafo anterior, a efetuar registro, depósito ou solicitação de salvaguarda de direitos de criação e propriedade intelectual nos termos da legislação vigente no País.

§ 4º. A ocorrência de evento nos termos do § 3º deste artigo isenta a UNIFAL-MG de quaisquer ônus financeiros associados à propriedade intelectual da inovação.

Art. 6º Os inventos, modelos de utilidade, desenhos industriais, as marcas, indicação geográfica, direitos autorais, as novas cultivares ou as cultivares essencialmente derivadas, os programas de computador, as topografias de circuito integrado, os direitos sobre as informações não divulgadas e demais instrumentos de propriedade intelectual serão consideradas propriedade da UNIFAL-MG, podendo ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual, desde que decorram da utilização de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos da UNIFAL-MG, em atividades realizadas durante ou fora do horário de



trabalho, independentemente da natureza do vínculo existente entre a UNIFAL-MG e o criador.

Parágrafo único. O direito de propriedade intelectual pertence exclusivamente à Universidade, quando:

- a) os recursos destinados ao financiamento da pesquisa ou atividade inventiva originarem-se unicamente dos mecanismos de fomento disponibilizados pela própria Universidade;
- b) a atividade inventiva resultar da natureza expressa ou presumida das ações para as quais o servidor ou empregado foi contratado.

Art. 7º O direito da propriedade intelectual pertence à Universidade em conjunto com outras pessoas, físicas e jurídicas, quando atividade ou projeto gerador da criação tenha sido desenvolvido em coparticipação.

§ 1º Os acordos, contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade intelectual em razão do peso de participação dos parceiros.

§ 2º Deve-se privilegiar a cotitularidade em partes iguais como ponto de partida nas negociações, salvo situação em que haja razão específica que justifique, podendo a UNIFAL-MG admitir a cessão integral de seus direitos mediante compensação financeira ou não financeira.

§ 3º Serão considerados criadores os membros da comunidade UNIFAL-MG que sejam inventores, obtentores ou autores de criação ou inovação.

§ 4º Serão também considerados criadores os membros da comunidade UNIFAL-MG que, embora não tenham mais vínculo com a Universidade na época em que as criações forem protegidas ou licenciadas, tenham contribuído efetivamente para o desenvolvimento destas criações.

Art. 8º A UNIFAL-MG poderá, através de contrato de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, estipular a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria de forma diversa, de maneira a assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de



tecnologia, observado o disposto da Lei 13.243/16.

Art. 9º As despesas referentes aos depósitos, registros e demais encargos periódicos relativos ao processo de manutenção e de obtenção do direito de propriedade intelectual, assim como quaisquer encargos administrativos e judiciais, serão adiantados pela UNIFAL-MG ou providos conforme estabelecido em instrumento específico, quando houver coparticipação de outras instituições ou entidades e, posteriormente, deduzidas do valor total dos ganhos econômicos a serem compartilhados, nos termos da Lei 13.243/16.

Parágrafo único. O licenciado será responsável pelo pagamento de despesas necessárias à manutenção do privilégio.

Art. 10 A coordenação e a gestão de todas as atividades de proteção e de transferência dos direitos de propriedade intelectual de titularidade da UNIFAL-MG serão exercidas pela Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, em conformidade com o disposto no artigo 3º desta Resolução.

Seção II

Da Cessão e Manutenção da Propriedade Intelectual

Art. 11 A UNIFAL-MG poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante aprovação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade.

§ 1º O criador que se interessar pela cessão dos direitos da criação encaminhará solicitação formal à Agência de Inovação e Empreendedorismo para instauração do procedimento e sua apreciação

§ 2º A apreciação pelo ICT será no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador.

§ 3º A cessão referida no *caput* deste artigo será decidida pela Reitoria da UNIFAL-MG.



§ 4º A reitoria decidirá expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o *caput* no prazo de 90 (noventa) dias, contada a data de recebimento pelo setor, ouvida a Agência de Inovação e Empreendedorismo.

Art. 12 A UNIFAL-MG poderá ceder os seus direitos sobre a criação a terceiros mediante remuneração.

§ 1º A cessão a terceiro mediante remuneração de que trata o *caput* será precedida de ampla publicidade no sítio eletrônico oficial da UNIFAL-MG, na forma estabelecida em sua política de inovação.

§ 2º A UNIFAL-MG poderá ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o acordo de parceria deverá obrigatoriamente prever que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no acordo, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor da UNIFAL-MG, podendo esta, realizar nova transação.

Art. 13 Quando a tecnologia for considerada de interesse à defesa nacional, fica a UNIFAL-MG obrigada a realizar consulta prévia ao Ministério de Defesa, o qual deverá se manifestar quanto à conveniência da cessão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, conforme Art. 82 do Decreto Federal 9.283/2018.

Seção III

Da Organização e Gestão dos processos de transferência de tecnologia

Art. 14 A UNIFAL-MG, através da Agência de Inovação e Empreendedorismo, poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de



uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

§1º O criador deverá prestar a assessoria técnica e científica necessária à exploração.

§ 2º O contrato mencionado no *caput* também poderá ser celebrado com empresa, em que a UNIFAL-MG ou pesquisador público da UNIFAL-MG integre o quadro societário, observado inciso X, do art. 117 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e as demais legislações aplicáveis ao caso.

§ 3º A Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG é o órgão responsável pela negociação e pelo acompanhamento dos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de sua titularidade, atendendo ao disposto no artigo 3º desta Resolução.

§ 4º Caberá à Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG manifestar-se, previamente, quanto à celebração dos contratos e à definição quanto ao caráter exclusivo ou não exclusivo da transferência.

§ 5º Caberá à Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG e à Procuradoria Jurídica da UNIFAL-MG a elaboração e divulgação do extrato de oferta tecnológica para os casos de exclusividade da transferência de tecnologia ou de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida pela UNIFAL-MG, respeitada a legislação em vigor.

§6º Será assegurado aos signatários dos acordos que venham a ser firmados o direito ao licenciamento da criação, observado o disposto da Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

§7º No caso de tecnologias consideradas de interesse à defesa nacional, a UNIFAL-MG se obriga a realizar consulta prévia ao Ministério de Defesa, o qual deverá se manifestar quanto à conveniência do licenciamento ou da transferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, conforme Art. 82 do Decreto Federal 9.283/2018.

§ 8º Celebrados quaisquer dos contratos referidos no *caput*, os dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no art. 12, da Lei 10.973, de 02 de dezembro



de 2004.

Seção IV

Da transferência de tecnologia, licenciamento de direito de outorga de uso ou exploração de criação

Art. 15 A UNIFAL-MG poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia, licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria, seja a título exclusivo ou não.

§ 1º A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência do licenciamento cabe à UNIFAL-MG, mediante parecer Agência de Inovação e Empreendedorismo ouvido(s) o(s) autor(es) da tecnologia desenvolvida.

Art. 16 Os contratos celebrados com cláusula de exclusividade serão precedidos de chamada pública, devendo ter ampla publicação do extrato da oferta tecnológica no sítio eletrônico da UNIFAL-MG, descrevendo, no mínimo:

I - O tipo, o nome e a descrição resumida da criação a ser ofertada.

II - A modalidade de oferta a ser adotada pela UNIFAL-MG.

§ 1º Os terceiros interessados na oferta tecnológica comprovarão:

- a) A sua regularidade jurídica e fiscal.
- b) A sua qualificação técnica e econômica para a exploração da criação.

§ 2º Nos casos de desenvolvimento em parceria com empresas, a UNIFAL-MG poderá contratar com cláusula de exclusividade para explorar a tecnologia desenvolvida conjuntamente, dispensando a oferta pública, devendo ser estabelecida, em convênio ou contrato, a forma de remuneração, na forma da Lei 13.243/16.

Art. 17 Os ganhos econômicos resultantes de transferência de tecnologia, licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação serão definidos nos contratos celebrados entre as partes.



§ 1º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 2º No caso de contratação realizada na forma exclusiva, deverá obrigatoriamente constar cláusula prevendo a perda automática desse direito, caso a empresa não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, situação em que os direitos da propriedade serão revertidos em favor da UNIFAL-MG, podendo esta, realizar novo contrato.

Art. 18 A seleção do licenciado será realizada observando os critérios seguintes, nesta ordem:

- I. Qualificação técnica comprovada.
- II. Menor tempo previsto para disponibilização mercadológica da tecnologia
- III. Percentual ofertado para a licença de exploração da tecnologia
- IV. Preferência para a empresa com maior tempo de atuação no mercado.
- V. Preferência para empresas brasileiras.

Art. 19 Quando não for concedida exclusividade, a contratação prevista nesta seção poderá ser firmada diretamente, sem necessidade de publicação de extrato de oferta de tecnologia, mas exigida, previamente à contratação, a demonstração pelos interessados de regularidade jurídica e capacidade técnica.

CAPÍTULO VI DOS ACORDOS DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 20 A UNIFAL-MG poderá celebrar acordos de parceria de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e



tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, com instituições públicas e privadas, sendo a Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG responsável pela análise inicial das solicitações e encaminhamento para o setor competente.

Parágrafo único. Caberá à Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG manifestar-se, previamente, sobre as cláusulas de propriedade intelectual, exploração dos resultados, sigilo e confidencialidade, constantes nos acordos a serem firmados, podendo inclusive, elaborar as minutas de acordos, termos, aditivos, ajustes, etc.

Art. 21 A celebração do acordo de parceria para pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação deverá ser precedida da negociação entre os parceiros do plano de trabalho, do qual deverá constar:

- I – Caracterização da natureza acadêmica ou científica da atividade.
- II - Caracterização da relevância da atividade para a sociedade e/ou para a Universidade.
- III - Cronogramas de execução, de desembolso e planilha financeira referente aos serviços, bem como a forma de financiamento e gerenciamento do projeto.
- IV – Relação de todos os docentes, discentes e/ou pessoal técnico e administrativo da UNIFAL-MG e de outros profissionais envolvidos nos acordos de parceria, com especificação detalhada de suas atribuições e qualificação.
- V – Valor da remuneração de qualquer membro do projeto, inclusive discentes e pessoal externo à UNIFAL-MG.
- VI – Especificar o processo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas.
- VII – Especificar os direitos à propriedade intelectual resultante, quando for o caso.
- VIII – Especificar as condições de sigilo dos resultados, quando for o caso.
- XIX - A previsão da concessão de bolsas, quando couber.

§ 1º A remuneração, de que trata o inciso V configura-se, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.



§ 2º O plano de trabalho constará como anexo do acordo de parceria e será parte integrante e indissociável deste, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos em comum acordo entre os partícipes.

§ 3º As instituições que integram os acordos de parceria para pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação poderão permitir a participação de recursos humanos delas integrantes para a realização das atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive para as atividades de apoio e de suporte, e também ficarão autorizadas a prover capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do plano de trabalho.

§ 4º O servidor, o empregado da UNIFAL-MG e o estudante de curso de graduação ou de pós-graduação, envolvidos na execução das atividades previstas no *caput*, poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da UNIFAL-MG, de fundação de apoio ou de agência de fomento, observado os dispostos da Lei nº 13.243, de 2016.

§ 5º O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para a UNIFAL-MG, inclusive por meio de fundação de apoio, para a consecução das atividades previstas nesta Resolução.

Art. 22 A celebração do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação dispensará licitação ou outro processo competitivo de seleção equivalente.

Art. 23 As partes deverão definir, no acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, de maneira a assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado os dispostos na Lei nº 13.243, de 2016.

§ 1º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no *caput* serão asseguradas aos parceiros, nos termos estabelecidos no acordo, hipótese em que será admitido à UNIFAL-MG ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação à administração pública sem o pagamento de *royalty* ou de outro tipo de remuneração.



§ 2º Na hipótese de a UNIFAL-MG ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, o acordo de parceria deverá prever que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no acordo, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VII DO ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO

Seção I

- Da participação da UNIFAL-MG no Capital Social de empresas

Art. 24 A UNIFAL- MG poderá participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo.

§ 1º O poder público poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público.

§ 2º A alienação dos ativos da participação societária referida no *caput* dispensa a realização de licitação, conforme legislação vigente.

§ 3º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no parágrafo anterior, deverão ser aplicados em pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação ou em novas participações societárias.

§ 4º A participação minoritária de que trata o *caput* dar-se-á por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, e poderá ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade da União e de suas entidades.

§ 5º A remuneração paga para Instituição Científica e Tecnológica privada, como contraprestação, seja pela transferência de tecnologia, pelo licenciamento para uso ou



exploração de criação, bem como a oriunda de pesquisa, desenvolvimento e inovação, na forma do parágrafo anterior, não descaracteriza a classificação desta Instituição como entidade sem fins lucrativos.

Seção II

Do Compartilhamento e da Permissão de uso de laboratórios, equipamentos, materiais, demais instalações e capital intelectual

Art. 25 A UNIFAL-MG poderá, mediante remuneração e por prazo determinado, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite, nos termos de contrato ou convênio:

I - Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT, microempresas e empresas de pequeno porte, empresas pré-incubadas ou empresas incubadas, em atividades voltadas à inovação tecnológica, *spin-offs*, *start-ups* e projetos empreendedores para consecução de suas atividades;

II - Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III - Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. Tanto o compartilhamento como a permissão de que tratam este artigo, deverão ser aprovados pela Direção da Unidade, ouvidos o responsável pelo laboratório e docentes que utilizam o laboratório, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no contrato ou convênio, as disposições do regimento interno da UNIFAL-MG assim como as prioridades, os critérios e os requisitos aprovados e divulgados pela UNIFAL-MG, além de assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e demais organizações interessadas.



Seção III

Do Estímulo ao Inventor Independente

Art. 26 A UNIFAL-MG poderá apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, por meio de:

I - Análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;

II - Assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;

III - Assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;

IV - Orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

Art. 27 O inventor independente que tenha interesse que a criação seja adotada pela UNIFAL-MG deverá:

I – Encaminhar solicitação à Secretaria da Agência de Inovação e Empreendedorismo, que analisará a situação administrativa do pedido de patente, sua redação e conteúdo tecnológico, as reivindicações pretendidas, bem como a sua afinidade com as áreas de conhecimento da UNIFAL-MG.

II – Aguardar posterior deliberação do Conselho da Agência de Inovação e Empreendedorismo.

III – Por fim, se adotada a criação pela UNIFAL-MG, o reconhecimento pela Reitoria através de Portaria.

§ 1º A UNIFAL-MG, por meio da Agência de Inovação e Empreendedorismo, decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.



§ 2º A Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º Adotada a invenção, deverá ser elaborado o Termo de Adoção de Criação de Inventor Independente e firmado contrato, estabelecendo o compartilhamento dos ganhos efetivamente auferidos com a exploração econômica.

§ 4º. O apoio de que trata este artigo será oferecido desde que a Agência de Inovação e Empreendedorismo tenha meios para a execução dessa atividade sem o prejuízo de suas atividades prioritárias de gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologias de titularidade da UNIFAL-MG.

Art. 28 A Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG poderá encaminhar, quando necessário, a solicitação de inventores independentes para análise e parecer de um especialista *ad hoc*.

Seção IV

Do Afastamento para Prestar Colaboração à Outra ECTI

Art. 29 Observada a conveniência da UNIFAL-MG, é facultado o afastamento de pesquisador público para prestar colaboração à outra Entidade de Ciência, Tecnologia e Inovação - ECTI, nos termos do inciso II do artigo 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e do artigo 14 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, desde que as atividades desenvolvidas pelo pesquisador, na instituição de destino, sejam compatíveis com a natureza do cargo efetivo por ele exercido na UNIFAL-MG.

§ 1º Durante o período de afastamento de que trata o *caput* deste artigo, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 2º As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação



exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, quando houver o completo afastamento do pesquisador, observada a conveniência da UNIFAL-MG.

§3º Compete ao Reitor da UNIFAL-MG autorizar o afastamento do pesquisador público para prestar colaboração à outra ECTI, ouvidos os setores competentes.

Art. 30 O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei 13.243/2016, desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza.

Seção V

Do Afastamento para Constituir Empresa

Art. 31 A UNIFAL-MG poderá conceder ao pesquisador público que não esteja em estágio probatório licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

§ 1º A licença a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do artigo 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da UNIFAL-MG poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

§ 4º O requerimento para afastamento do pesquisador público deverá ser encaminhado



à direção da Unidade acadêmica ou sua congregação e posteriormente para a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e para a da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG.

§ 5º Caberá ao Reitor da UNIFAL-MG a decisão quanto à autorização para o afastamento do pesquisador público para constituição de empresa, conforme o *caput* deste artigo e ouvidos os setores competentes.

§ 6º A licença de que trata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do pesquisador público.

Seção VI

Da Participação dos Criadores nos Ganhos Econômicos Auferidos pela UNIFAL-MG

Art. 32 Os ganhos econômicos, efetivamente auferidos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida pelos direitos de propriedade intelectual que couberem à UNIFAL-MG, deduzidas as despesas, encargos e demais obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual, conforme os termos desta Resolução, serão assim distribuídos:

I - 1/3 (um terço) do total dos rendimentos para os criadores responsáveis pela criação, da qual tenham sido inventor, obtentor ou autor;

II - 2/3 (dois terços) para a Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, direcionados ao Fundo de Inovação Tecnológica.

§ 1º Compete ao líder da pesquisa, a indicação dos nomes de todos os participantes das atividades de pesquisa e os percentuais de suas contribuições para os fins de distribuição dos ganhos econômicos, eximindo-se a UNIFAL-MG de qualquer responsabilidade pelas omissões eventualmente ocorridas.

§ 2º Dos ganhos econômicos devem ser deduzidos:

- a) Na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;
- b) Na exploração direta, os custos de produção da UNIFAL-MG.



§ 3º A participação prevista no inciso I do *caput* deste artigo obedecerá ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

§ 4º A participação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base, contado a partir da regulamentação pela autoridade interna competente.

Seção VII

Das Receitas e Despesas Decorrentes Das Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Extensão No Âmbito Da UNIFAL– MG

Art. 33 A UNIFAL-MG, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos termos da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da UNIFAL-MG, de que tratam nos termos da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, poderão ser delegadas à fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio

Art. 34 Os ganhos econômicos da UNIFAL-MG advindos de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida pelos direitos de propriedade intelectual, constituirão receita própria.

§ 1º 25% (vinte cinco por cento) deverão ser reinvestidos na infraestrutura de pesquisa, desenvolvimento e inovação vinculada à coordenação do projeto resultante da respectiva criação.

§ 2º Os outros 75% (setenta e cinco por cento) deverão ser aplicados em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, tais como:

- a) fomento a projetos de pesquisa com potenciais de gerar propriedade intelectual;
- b) fomento a projetos de extensão tecnológica com potenciais de gerar propriedade intelectual;



- c) pagamentos de custos operacionais e judiciais para aquisição ou manutenção de processos propriedades intelectuais;
- d) investimento na melhoria da infraestrutura de pesquisa;
- e) apoio à manutenção administrativa da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG.
- f) gestão da política de inovação.

CAPÍTULO VIII DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 35 É vedado ao dirigente, criador ou a qualquer outro servidor, empregado público, prestador de serviços ou discente divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criação ou inovação de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da UNIFAL- MG.

§ 1º Nos instrumentos de contrato, acordo, convênio ou outros instrumentos jurídicos cabíveis em que a UNIFAL-MG participar com o objetivo de pesquisa, desenvolvimento e inovação, torna-se obrigatória a inclusão de cláusulas reguladoras de propriedade intelectual, de sigilo e de confidencialidade.

§ 2º Todos os participantes da pesquisa, independentemente da natureza do seu vínculo existente com a UNIFAL-MG, obrigam-se a assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade (Anexo A), acerca de suas atividades de pesquisa.

CAPÍTULO IX DOS ACORDOS JURÍDICOS

Art. 36 Os acordos, os convênios e os contratos celebrados entre a UNIFAL-MG com outras Instituições Científicas e Tecnológicas, as instituições de apoio, as agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de



pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a finalidade e da Lei nº 13.243, de 2016, poderão prever a destinação de até quinze por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução desses acordos, convênios e contratos.

Parágrafo único. Os gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do acordo, do convênio ou do contrato poderão ser lançados à conta de despesa administrativa, obedecido o limite estabelecido no *caput*.

Art. 37 Os convênios, acordos de parceria ou contratos específicos voltados à promoção e incentivo à pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas nacionais e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos poderão prever, nos termos do da Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional.

Art. 38 Os contratos ou convênios de parceria para compartilhamento e uso de instalações da UNIFAL-MG, os acordos de cooperação tecnológica, os contratos de prestação de serviços tecnológicos, os termos de adoção de criação de inventor independente e demais contratos e convênios que estabeleçam cláusulas de propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade deverão ser encaminhados para a análise da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, com posterior remessa à Procuradoria Jurídica da UNIFAL-MG e à Reitoria para aprovação.

Art. 39 A UNIFAL-MG em matéria de interesse público poderá contratar diretamente ICTs, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

Parágrafo único. A celebração do contrato de encomenda tecnológica ficará condicionada à aprovação prévia de projeto específico, com etapas de execução do contrato



estabelecidas em cronograma físico-financeiro, a ser elaborado pelo contratado, com observância aos objetivos a serem atingidos e aos requisitos que permitam a aplicação dos métodos e dos meios indispensáveis à verificação do andamento do projeto em cada etapa, além de outros elementos estabelecidos pelo contratante.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Os casos omissos nessa resolução serão resolvidos pelo Conselho da Agência de Inovação e Empreendedorismo, sendo o Conselho Universitário último grau de recurso, observada a legislação vigente.

Art. 41 Revoga a Resolução 114/2014 do Conselho Universitário – UNIFAL-MG.

Art. 42 Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CONSUNI

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
17-06-2020



ANEXO A

Termo de Sigilo e Confidencialidade

Pelo _____ presente _____ instrumento,

RG: _____ –SSP/

_____,
CPF: _____

Nacionalidade: _____,

Estado civil: _____,

profissão: _____,

residente à _____, nº.____, bairro:

_____, cidade: _____, discente
regularmente matriculado (a) _____ do curso de
_____ da

Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das atividades desempenhadas na pesquisa

“ _____ ” entendendo-se como “informação confidencial”, toda informação relativa às pesquisas desenvolvidas na UNIFAL-MG a que tenha acesso, sob forma escrita, verbal, ou qualquer outro meio de comunicação.

Para tanto, se compromete:

1 – a manter sigilo, tanto escrito como verbal, de todos os dados, informações científicas e técnicas e sobre todos os resultados e materiais, inclusive biológicos em espécie, obtidos com sua participação;

2 – a não divulgar, publicar ou noticiar qualquer aspecto das criações de que tenha participado direta ou indiretamente ou que tenha tomado conhecimento, sem prévia autorização do coordenador do projeto;

3 – a não fazer cópia ou registro por escrito de qualquer informação confidencial relacionada com as atividades de pesquisa, assim como proteger essa informação para que não seja copiada, revelada ou que tenha uso indevido ou não autorizado;

4 - a não praticar qualquer medida, sem prévia autorização da UNIFAL-MG, com a finalidade de obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenha acesso;



Também concorda:

1- que todos os documentos contendo dados e informações relativas à pesquisa são de propriedade do Laboratório do Departamento/Unidade da UNIFAL-MG;

2- que todos os materiais, sejam genéticos, modelos, protótipos e/ou outros de qualquer natureza pertencem ao Laboratório do Departamento/Unidade da UNIFAL-MG;

3- que o não cumprimento deste termo acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

O presente Termo vigorará até que os direitos de propriedade intelectual das pesquisas desenvolvidas na UNIFAL-MG estejam protegidos junto aos órgãos competentes nacionais e/ou internacionais.

Assinatura: _____ Orientador:

Assinatura: _____

Líder de Grupo de Pesquisa:

Assinatura: _____

_____, _____ de _____ de _____.